

# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 9.119, DE 27 DE JUNHO DE 2019

*Regulamenta a isenção do pagamento de tarifa de utilização do serviço de estacionamento rotativo as Autoridades Públicas quando em ato de serviço, na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro -, que estabelece competência aos órgãos executivos de trânsito dos municípios e a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal de nº 5.732, de 29 de agosto de 2018, que autoriza o executivo a proceder à implantação do Novo Sistema de Estacionamento Rotativo em vias, áreas e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** a isenção do pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo pago aos veículos oficiais pertencentes aos entes federativos, quando efetivamente em serviço, desde que convenientemente identificados, na forma do disposto no inciso II, do Art. 12, da Lei Municipal nº 5.732, de 29 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de veículos oficiais para o cumprimento de diligências e outros atos pelas respectivas Autoridades e a necessidade da utilização de veículos particulares a serviço dos órgãos pelos membros e servidores; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedir normas destinadas a regulamentação das disposições da supracitada Lei;

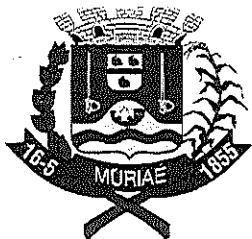
### DECRETA

**Art. 1º.** A Autoridade Pública, quando em ato de serviço, fica isenta de pagamento da tarifa de utilização do Serviço de Estacionamento Rotativo, desde que previamente credenciado pelo DEMUTTRAN.

§ 1º - A isenção vigorará pelo tempo máximo de 180min (cento e oitenta minutos) na mesma vaga e não dá direito à reserva de vagas, nem a estacionar em vagas exclusivas, tais como: carga e descarga, embarque e desembarque, idosos, pessoas com deficiência, entre outros casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

§2º - Considera-se Autoridade Pública, para os fins exclusivos deste Decreto, Magistrado, Membro do Ministério Público, Membro da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, membros da Advocacia Geral da União, do Estado e da Procuradoria Geral do Município de Muriaé, Oficial do Ministério Público, Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Comum, Federal ou do Trabalho e Comissários de Menores.

**Art. 2º.** A credencial expedida pelo DEMUTTRAN deverá ser devidamente exposta sobre o painel do veículo utilizado pela Autoridade Pública, com a frente voltada para cima.



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º.** Para fins de expedição e renovação anual da credencial, a autoridade competente deverá encaminhar expediente ao Chefe do Executivo Municipal, contendo a relação nominal das Autoridades, cargo e cópia do documento de identificação.

§ 1º - O DEMUTTRAN adotara as providências para a expedição, em até 7 (sete) dias úteis, da respectiva credencial.

§ 2º - A credencial de licenciamento especial terá validade de 12 (doze) meses.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto nº 9.105, de 17 de junho de 2019.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 27 de junho de 2019.

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé